



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 128/2013

Em 30 de 04 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS LOCAIS QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 02 de 05 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2013

AUTORIA: Vereador Bruno Cunha Lima

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 128/2013 de autoria do Sr. Vereador Bruno Cunha Lima, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos locais que define e dá outras providências”, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Justa é a proposta. Ao expressar uma necessidade existente na imensa maioria dos estabelecimentos citados na matéria, apresentada pelo nobre Vereador Bruno Cunha Lima. O Poder Público se manteve durante muito tempo ausente e, de certa forma, omissivo, frente à questão da acessibilidade. Compelido a agir de forma enérgica pela pressão da sociedade civil organizada, não se concebe mais, atualmente, conviver no dia a dia da cidade e se deparar com situações constrangedoras envolvendo as pessoas com reduzida capacidade de locomoção e, até mesmo cadeirantes. Assim, a proposta legislativa se apresenta como mais um instrumento eficaz de conquista da cidadania, ou como se diz na linguagem sociológica, do empoderamento dos direitos e garantias fundamentais exaradas no Título II, do artigo 5º da Constituição Federal.

Dado o exposto, a matéria não encontrando óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, fica prejudicada.

É o parecer do Relator.

BC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 29 de setembro de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HERCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

PROJETO DE LEI Nº 128 /2013.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos locais que define e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas em locais de fluxo contínuo de pessoas.

Parágrafo único. Para fins do que trata o 'caput' do artigo 1º, todos os centros empresariais, aeroportos, aeroclubes, rodoviárias, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades, igrejas e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências, no âmbito do Município.

Art.2º- Para o fiel cumprimento do 'caput' de que trata o art. 1º desta lei, os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte.

Art. 3º- O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte deve ser totalmente gratuito.

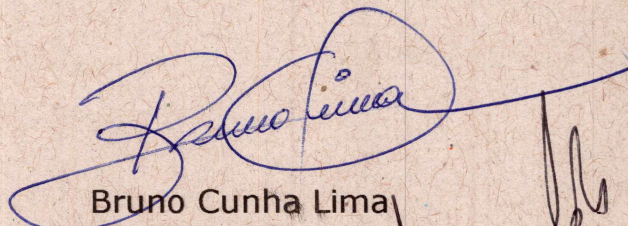
Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

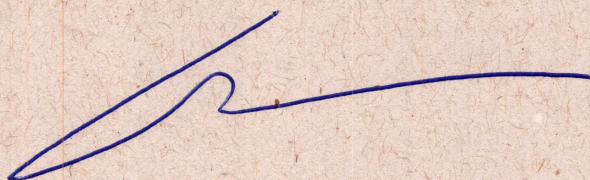
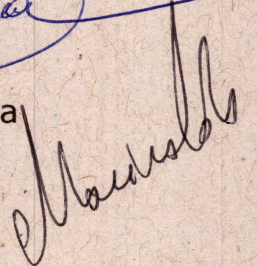
Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 29 de abril de 2013.



Bruno Cunha Lima
Vereador



JUSTIFICATIVA

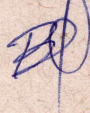
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A acessibilidade é um conceito que reúne um conjunto de alternativas de acesso a edificações, espaços públicos e mobiliário urbano que atendem às necessidades de pessoas com diferentes formas de dificuldade de locomoção e oferecem condições de utilização com segurança e autonomia. A oferta de disponibilização de cadeiras de rodas, ainda não verificadas na maioria dos estabelecimentos próprios para circulação de públicos, é item de fundamental importância por conferir respeito, dignidade, cidadania a quem tem sua capacidade de locomoção limitada.

O documento que estabelece os parâmetros e critérios técnicos para certificar a acessibilidade é a Norma Brasileira NBR 9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, emitida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Dentre os objetivos da Norma reproduzimos: Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

Para pessoa que se desloca em cadeiras de rodas, a Norma estabelece uma área padrão, para ser por ela ocupada, equivalente à superfície delimitada pelo perímetro retangular de 0,80 m por 1,20 m, projetada no piso. Esta é uma barreira que precisamos vencer, pois não há em Campina Grande uma padronização técnica seguida pelos estabelecimentos, razão que nos motiva a apresentar aos nobres pares desta Egrégia Casa como um projeto de interesse público e grande relevância social.

O Autor,



Plenário da Câmara, em 29 de abril de 2013

